



Processo Administrativo n.º 35137/2025

Rio das Ostras/RJ, 29 de dezembro de 2025.

A: Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo nº **35137/2025** para conhecimento e ajustes técnicos pela **GETIN**.

Prezada Secretaria de Fazenda,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente **Processo Administrativo nº 954/2025**. Após análise técnica detalhada dos autos por esta Coordenadoria, **recomendamos que o processo seja encaminhado à Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN)**, desta Secretaria, para que sejam realizados os devidos ajustes e o saneamento das inconsistências identificadas nos documentos, fundamentando-se nas considerações expostas a seguir:

Análise e Considerações Técnicas

Após realizar a leitura do Processo, seguem algumas considerações:

Inicialmente foi verificada uma possível incoerência quanto à Natureza da Contratação. No Objeto da Contratação do ETP, fl. 09, volume 01 do processo, é informado “Prestação de Serviços de Locação de Software (cessão de direito de uso)”, no entanto, na Descrição da Solução, item 6.1, 6.2 e 6.3, às fls. 11 e 12, verifica-se que suas características tecnológicas se enquadram, s.m.j., na natureza de Software como Serviço – SaaS, como é elucidado no próprio item b) do Levantamento de Mercado, do ETP à fl. 12. O mesmo pode ser observado no item 8 das Especificações Técnicas do Termo de Referência, à fl. 644. Portanto cabe questionar aqui a natureza da contratação: Contrato de locação de licença de uso, ou contrato de prestação de serviços contínuo SaaS.

Foram verificadas, na última versão do TR inserido no início do volume 4 do processo, algumas inconsistências de informações sobre o período para início do treinamento, hora é citado 15 dias após a implantação (especificação fl. 608, fl. 616), outrora 20 dias (requisitos de capacitação item 7, fl. 611), também diverge do item 4 das Condições de Execução fl. 618, que cita início de 48h após a implantação e 30 dias para término.

Ao que se refere ao uso compartilhado de dados, a fl. 609, quanto a informação “Será ainda nomeado um encarregado desta Prefeitura, para repassar via File Transfer Protocol – FTP, as respectivas informações que efetivamente sejam necessárias, ... Os dados fornecidos deverão atender aos layouts da empresa contratada. Serão fornecidos juntamente com os dados os dicionários e diagramas de banco de dados.”, antecipo que a COTINF não pode garantir o envio de tais informações, bem como do dicionário de dados e diagramas de banco e dados, por se tratar de dados provenientes de um outro sistema contratado pela SEMFAZ, atualmente o SIARM. O fornecimento dessas informações deverá ser intermediado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

pela SEMFAZ, diretamente com a empresa contratada, para que possa buscar soluções de integração e o envio dos dados necessários.

Quantos aos Requisitos de Segurança e Privacidade, item 21 da fl. 612, ao mencionar o selo do BACEN para provedores de nuvem, informo: não foi verificado a existência de um "selo BACEN" ou certificação específica emitida diretamente pelo Banco Central do Brasil (BCB) para provedores de serviços de nuvem. Em vez disso, o BCB estabelece requisitos regulatórios rigorosos que as instituições financeiras e de pagamento devem seguir ao contratar esses serviços, como exemplo:

- **Resolução CMN nº 4.658, de 2018** (e alterações posteriores, como a Resolução BCB nº 85, de 2021): Estabelece a política de segurança cibernética e os requisitos obrigatórios para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.
- **Resolução BCB nº 498, de 2025** (menionado como futuro no snippet, mas a norma vigente é a Resolução BCB nº 288, de 2023): Regula o credenciamento e a atuação dos Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTIs) e divulga o Regulamento de Uso Seguro de Recursos de Computação em Nuvem.

Verifica-se novamente a referência ao selo BACEM no item 8.3, fl. 644, das Especificações Técnicas.

Ainda sobre os Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade, verificou-se que estes encontram-se duplicados, às fls. 612 e 613.

A respeito dos Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais, item 22 da fl. 612, verificou-se que as diretrizes não foram citadas.

Quantos aos Requisitos de importação, no item 5, da fl. 613, é informado que deverão ser importados os arquivos das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por empresas sediadas no município de "Teresópolis". A mesma informação está inserida no item 1.5 do ANEXO I, referente as Especificações Técnicas, fl. 636.

Quanto a Verificação da Amostra do Objeto, item 58, fl. 615, verificar a referência ao item 4.57 quando, s.m.j., deveria se referir ao item 4.56 (atender 90% dos requisitos).

Sobre as Especificações Técnicas, Anexo I do TR, às fls. 636 a 645, esclarecemos que não cabe a COTINF avaliar as funcionalidades de negócio do sistema pretendido, uma vez não possuir, em seu corpo técnico, nenhum especialista de negócio na área afim, cabendo tão somente a avaliação técnica dos requisitos de Tecnologia da Informação, constantes no item 8, que se refere a Plataforma da solução. Seria oportuno elaborar um subitem sobre a performance do aplicativo, citando a responsabilidade da empresa no monitoramento contínuo da latência, tempo de resposta, uso de recursos, de modo a identificar possíveis gargalos e acelerar a entrega, bem como de adotar práticas de desenvolvimento eficiente para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

carregamento de dados e otimização de consultas, a fim de garantir uma experiência rápida ao usuário.

Sobre o cronograma de execução, à fl. 669 do volume 4, verifica-se não haver coerência com a especificação do objeto à fl., 607. Seja a contratação de um SaaS ou locação de Licença de Uso de Software, a entrega de funcionalidades do sistema por etapas, não faz parte do objeto, uma vez que este se refere a um uso contínuo da aplicação como um todo, não havendo previsão e especificação diferenciada para locação a partir de cada nova rotina implantada. De tal forma, o cronograma de execução das atividades deveria se ater somente aos itens do objeto.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de encaminhamento à **GETIN/SEMFAZ** para a devida instrução e correção dos pontos destacados, visando o regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Leonardo Calheiros Oliveira
Web Designer / Assessor Técnico I
Mat. 10901-0

Maurício Soares dos Anjos
Assessor Executivo
Mat. 3626-9